



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº

PROC. Nº

VISTO

124
2023/2023
17

CONTRATO Nº 07/2023
PROCESSO Nº 275/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS** E A EMPRESA **JMJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DE 200 ml (DUZENTOS MILILITROS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/0001-17 situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís - MA, 65010-200, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **PAULO VICTOR MELO DUARTE**, RG nº 162034820016-GEJUSPC-MA, CPF nº 008.588.083-31, residente neste município, e de outro, a empresa **JMJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.371.521/0001-16, Inscrição Estadual nº 125616910 situada na Rua da Vitória, Av. Dos Expedicionários, Salão 01, nº 3437, Caratitua, São Luís - MA, CEP: 65.040-120, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARCIO JOSÉ COSTA PRASERES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.480.103-91 e RG nº 98968198-0, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL 200 ml (duzentos e mililitros)**, decorrente da licitação na modalidade licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2022 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 201739/2022-SARP/MA, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 11.067 de 15 de julho de 2019, da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto **aquisição de água mineral de 200 ml (duzentos mililitros)**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 046/2022 – SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 125
PROC. Nº 275/2023
VISTO: R

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2022 - SARP/MA, a ata de registro de preço nº 171/2022 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de **R\$ 23.816,00 (vinte e três mil e oitocentos e dezesseis reais)**, conforme especificação abaixo :

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água - Tipo: mineral, da fonte; Apresentação: acondicionada em copos descartáveis de 200ml; Características: potável, natural, sem gás; Requisito: Ph mínimo de 6 e máximo de 10 (conforme Portaria nº 2914/MS, de 12 de dezembro de 2011);; Características adicionais: Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. Marca: Mar Doce	CX – 48 und	800 cx	R\$ 29,77	R\$ 23.816,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº

PROC. Nº

VISTO

126
215/2023
10

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nota de Empenho nº 57/2023.

PROGRAMA/DESCRIÇÃO AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01.122.0408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da sua assinatura deste instrumento com término em 31(trinta e um) de dezembro de 2023, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pelo fornecedor e à publicação no Diário Oficial do município de São Luís.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A Contratada efetuará o fornecimento do produto objeto deste contrato de forma parcelada no Prédio sede da Câmara Municipal de São Luís, situado à Rua da Estrela, nº 257, Centro, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para entrega dos materiais será de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao contratante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CRITERIOS DE ACEITABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do contratante.

- I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- II - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 127
PROC. Nº 275/2023
VISTO M

até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

- a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.
- b) Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos materiais, para as devidas correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

PARÁGRAFO QUARTO: Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, os mesmos serão devolvidos, no todo ou em parte, à CONTRATADA, para que providencie sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

I - Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DOS MATERIAIS E DA SUSTENTABILIDADE

Os produtos entregues não poderão ter validade inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução dos serviços, a vencedora do certame deverá:

- a) Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – IN /SLTI/MPOG;
- b) Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

4



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº _____
PROC. Nº 28/2023
VISTO _____

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.
- II Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- IV Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- V Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- VI Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- VII Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- IX Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- X Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATANTE:

- I Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- II Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- IV Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- V Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº _____
PROC. Nº 275/2023
VISTO _____

- VI Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- VII Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará o servidor DIRCEU MARQUES BARBOSA - Mat. 7586-2 -, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio como Fiscal do Contrato e GUSTAVO POVOA SOUSA- Mat. 79024-2-, Assessor Especial da Presidência III como suplente, os quais promoverão o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 130
PROC. Nº 215/2023
VISTO _____

PARÁGRAFO QUINTO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- I Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- II Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- IV Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão.
- V Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- I prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- II não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- III descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- I advertência escrita;
- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- III impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gestão Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo.
- IV suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 131
PROC. Nº 275/2023
VISTO

V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nos incisos "I", "III", "IV" e "V" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea II.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 132
PROC. Nº 279/2023
VISTO AR

8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº

PROC. Nº

VISTO

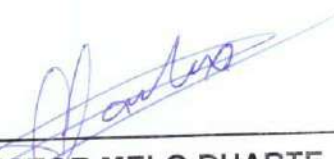
133
275/2023
M

Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 28 de Fevereiro de 2023.



PAULO VÍCTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS



MARCIO JOSÉ COSTA PRASERES
JMJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Testemunha: Adriane de Araújo Lima

Testemunha: Alfonso de Sa Silva

CPF: 938 218 293 04

CPF: 0307337896